REQUERIMENTO N.º 005/2025

Os Vereadores que a este subscrevem, da Bancada do Partido Liberal, vem diante de Vossa Excelência, **requerer** a esta Casa Legislativa a apreciação do Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa N.º 003/2025, o qual *"DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA (PROERD) NO MUNICÍPIO DE JAGUARI"*, em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário Pedro Pellizzari, 03 de abril de 2025.

Maic Misievicz Guerra
Vereador Líder da Bancada – PL

Lucas Maia Marin
Vereador - PL

Volmir Lena Biazi
Vereador - PL

MENSAGEM AOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 003/2025

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os Vereadores do Partido Liberal de Jaguari tem a satisfação de encaminhar para a apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras o Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa que dispõe sobre a institucionalização no Município de Jaguari, do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD).

A proposta do presente projeto de lei mostra-se necessária em razão de que o uso de drogas representa um problema social e de saúde pública cada vez mais grave, afetando principalmente os jovens, adolescentes e, até mesmo as crianças, causando uma verdadeira devastação nas vidas dessas pessoas e de suas famílias. As drogas lícitas e ilícitas trazem impactos sociais, econômicos e, sobretudo, um alto poder destrutivo à saúde, às relações familiares e às perspectivas de futuro dos usuários.

Nesse contexto, tem-se que, dentre as alternativas capazes de sanar ou, ao menos, atenuar esse problema, a mais eficaz é a prevenção. No Rio Grande do Sul, esse trabalho preventivo é desenvolvido há mais de 20 anos pela Brigada Militar, através do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), que já atuou em escolas da rede pública estadual e municipal e até mesmo na rede privada de ensino no estado, onde orientou milhares de crianças e adolescentes.

Assim, a presente proposição pretende institucionalizar o PROERD no Município de Jaguari, com o objetivo de prevenir as drogas e a violência, e por consequência, fortalecer a cidadania a educação e a segurança no Município.

Pelas razões dispostas, submetemos a presente proposta à apreciação dos ilustres Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa.

Jaguari/RS, 03 de abril de 2025.

Maic Misievicz Guerra

Vereador Líder da Bancada – PL

Lucas Maia Marin

Vereador - PL

Volmir Lena Biazi

Vereador - PL

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 003/2025

Dispõe sobre a institucionalização do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) no Município de Jaguari.

Art. 1º Fica Instituído o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) no Município de Jaguari, com a finalidade de promover, nas escolas da comunidade, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura de paz

Parágrafo único **–** O PROERD será executado pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul (BMRS), em parceria com o Executivo Municipal, por meio da atuação de instrutores que serão, exclusivamente, policiais militares devidamente capacitados com o curso de formação.

Art. 2º Constituem atividades do PROERD:

I – promoção de seus cursos para crianças, adolescentes, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II – realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para a comunidade escolar; e

III – articulação, com realização de campanhas em busca de parcerias, para garantir a sustentabilidade, a ampliação e o aperfeiçoamento do PROERD.

Art. 3º São objetivos do PROERD:

I – desenvolver, em escolas de todo o Estado do Rio Grande do Sul, um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas, voltado a crianças, adolescentes e jovens;

II – ampliar a integração entre a polícia, a comunidade e as escolas, pautada no respeito, na disciplina e no convívio saudável; e

III – desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º. Fica o PROERD responsável pela organização e pela distribuição das atividades dos instrutores participantes.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal, em parceria com a Assessoria Pedagógica Regional da BMRS, responsável pela adequação do PROERD nas escolas, visando ao melhor desempenho e aprendizado dos instruendos.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.